



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.036/2007

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito da Administração direta, na área da Saúde, possibilita a efetivação de **Agentes de Combate as Endemias**, contratados temporariamente, na forma do previsto parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Gameleira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura funcional da Administração direta 20(vinte) cargos de provimento efetivo de *Agente de Combate as Endemias*, que passam a compor o Quadro Permanente de Pessoal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo § 1.º** – Serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Gameleira-PE, os cargos ora criados, na forma da Lei Municipal nº 837 de 13 de dezembro de 1991, sendo cargos de provimento efetivo, disciplinado na forma da presente Lei, adquirindo o servidor nomeado e empossado no referido cargo, Estabilidade no Serviço Público, ao completar 03(três) anos de efetivo exercício;

**Parágrafo § 2.º** – A contratação de *Agente de Combate as Endemias* deverá ser precedida de processo público de prova ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades**, que atenda os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo § 3º** - Aos Profissionais não-ocupante de Cargo Efetivo em Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município da Gameleira – Pernambuco que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de *Agente de Combate as Endemias*, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde da Gameleira - Pernambuco é assegurada a **dispensa de submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal e no art. 1.º desta Lei**, desde que tenha sido contratado a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado por órgão integrante da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, ou pela Secretaria Municipal da Saúde da Gameleira - Pernambuco ou ainda por outra instituição, sob a efetiva supervisão do Município da Gameleira e mediante a observância dos princípios a que se refere o **Parágrafo Segundo do presente art. 1º**.

**Art. 2.º** - Os atuais servidores temporários contratados por Excepcional Interesse Público como *Agente de Combate as Endemias* serão enquadrados no cargo com a mesma

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

denominação por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados e empossados para os cargos ora criados, na forma do Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear e empossar os referidos servidores, assegurada a **dispensa-de submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da constituição**, desde que tenha o servidor sido contratado a partir de anterior processo de seleção pública na forma prevista **Parágrafo § 3º do art. 1.º da presente Lei**.

**Art. 3.º**- As atribuições para investidura nos cargos de provimento efetivo de *Agente de Combate as Endemias*, que passa a compor o Quadro Permanente de Pessoal, exigidas para ingresso ao cargo de *Agente de Combate as Endemias*, estão definidos nos incisos a seguir:

- I - O exercício de atividades de vigilância de doenças endêmicas;
- II - O exercício de atividades de prevenção e controle de doenças endêmicas;
- III - A promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as Diretrizes dos SUS e sob supervisão do gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O vencimento dos cargos de provimento efetivo de *Agente de Combate as Endemias*, que passam a compor o Quadro Permanente de Pessoal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** - Os atuais servidores temporários contratados como *Agente de Combate as Endemias* serão enquadrados no cargo com a mesma denominação por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do Art.1º desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal a nomear e empossar os referidos servidores, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - maior de 18 anos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta se do sexo Masculino.

**Parágrafo Único.** Os requisitos tratados neste artigo devem ser submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá seu posicionamento em forma de Portaria, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito da Gameleira.

**Art. 6º** - O servidor ocupante do cargo de *Agente de Combate as Endemias* poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE” 



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA


## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, prevista na Lei Orçamentária vigente, Dotação orçamentaria nº. 10.305.0001.2.048 Elemento de despesa nº. 31.90.04.

**Art. 8.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gameleira/PE, 05 de abril de 2007.

  
**JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA**  
Prefeito